

Reconhecimento de filiação socioafetiva é diferente de adoção por avós, diz TJ-MG

30/10/2025

O reconhecimento de filiação socioafetiva multiparental dos avós não é necessariamente uma adoção avoenga (adoção do neto pelos avós).

Com esse entendimento, a 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais cassou uma sentença da Comarca de Diamantina (MG) e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para o processamento de uma ação de reconhecimento de multiparentalidade por vínculo socioafetivo.

Conforme o processo, um homem ingressou com ação de reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva para incluir em sua certidão de nascimento os nomes dos avós maternos, que o criaram e educaram desde pequeno. Assim, ele poderia ter assegurados os direitos de filho.

Segundo o autor, ele nunca teve contato com seu pai biológico e tampouco manteve vínculo com a mãe biológica.

Em primeiro grau, o Juízo entendeu que se tratava de adoção feita pelos avós (avoenga), prática que é vedada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir dessa fundamentação, extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Relação de multiparentalidade

O homem recorreu, argumentando que sua petição inicial foi instruída com robusta documentação que comprova a existência inequívoca da relação de paternidade e maternidade afetiva entre ele e os avós biológicos maternos.

No recurso, destacou ainda que a única ressalva prevista na legislação é de que tal reconhecimento deve ser buscado pelas vias judiciais, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de reconhecimento extrajudicial.

A relatora do caso, desembargadora Alice Birchal, avaliou que é preciso distinguir a adoção avoenga, vedada pelo ECA, e a hipótese de reconhecimento de filiação socioafetiva em multiparentalidade, fundamentada na [jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça](#), ainda que entre avós e neto maior de idade.

Além disso, o [artigo 1.593 do Código Civil](#) determina: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.” Como a avó do autor já morreu, a magistrada afirmou que o reconhecimento *post mortem* (depois da morte) é viável no contexto da filiação socioafetiva.

“A extinção do feito sem resolução de mérito não se justifica quando o pedido encontra amparo no ordenamento jurídico e na jurisprudência consolidada.”

Com tais argumentos, a relatora determinou a cassação da sentença e o retorno dos autos à comarca de origem para regular instrução e julgamento. Os desembargadores Roberto Apolinário de Castro e Moreira Diniz votaram de acordo como a relatora. O processo tramita em segredo de Justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-30/reconhecimento-de-filiacao-socioafetiva-e-diferente-de-adoacao-avoenga-diz-tj-mg/>

